

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MUNICIPAL

Processo : TC-002509.989.23

Entidade : Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV

Município / vinculação : Americana

Matéria : Balanço Geral do Exercício

Exercício : 2023

Dirigente : Erich Hetzl Junior

CPF nº : 269.460.338-68

Período : 01.01.2023 a 05.03.2023; 26.03.2023 a 31.12.2023

Substituta : Vivian Cristina Lafolga Ruiz

CPF nº : 214.777.998-93

Período : 06.03.2023 a 25.03.2023 (Certidão – Arquivo 02)

Julgador : Dr. Valdenir Antonio Polizeli

Instrução : UR-03 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Exercício do Regime de Previdência do Município em epígrafe, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos responsáveis pelas contas em exame, conforme retro, sendo que o Superintendente permanece o mesmo no presente exercício (Arquivo 02). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP) estão colacionados no Arquivo 03.

O órgão analisado obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos**:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2022	002299.989.22	Regular com recomendação, determinação e ressalva
2021	002904.989.21	Irregular com recomendação
2020	004416.989.20	Regular com determinação e ressalvas

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência-RIRPP, Demonstrativos Previdenciários, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;
3. Indicadores finalísticos componentes do IEG-Prev/Municipal – Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e três últimas decisões, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações constantes dos sistemas informatizados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do Sistema Audesp, endereços eletrônicos, entre outros.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO E CÚPULA DIRETIVA DO ÓRGÃO

A.1. DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana, doravante denominado AMERIPREV, foi criado pela Lei Municipal nº 5.111, de 23 de novembro de 2010, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 5.130, de 20/12/2010, nº 5.315, de 05/03/2012, nº 5.590, de 16/12/2013, nº 5.679 de 01/08/2014, nº 5.853 de 22/12/2015, nº 6.162/2018, nº 6.479/2020, nº 6.538/2021 e, nº 6.764/2023 (Arquivo 04) – foram consideradas as leis vigentes até final do exercício ora fiscalizado.

A.2. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

No Arquivo 05 segue relatório das atividades desenvolvidas, que foram confirmadas pelo Relatório de Gestão e Controle Interno juntado no Arquivo 29.2, e que se coadunam com os objetivos legais do órgão.

De acordo com os quantitativos estimados no documento juntado no Arquivo 05, evidencia-se que nenhum dos itens foi atendido de forma integral.

Como justificativa, informou o órgão, no tocante à construção da sede, que não ocorreu, e que há previsão em orçamento futuro. E quanto à

reserva de contingência, esclareceu que não houve alteração do valor da reserva.

Com relação aos demais itens, verificamos que os percentuais apresentados se devem ao fato de que a realização das referidas atividades/programas se dá conforme a demanda apresentada.

A.3. REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES, MEMBROS DOS CONSELHOS E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

A remuneração da Diretoria, composta de um Superintendente, um Chefe de Análise de Benefícios, um Chefe do Executivo e um Chefe de Finanças foi fixada pela Lei Municipal nº 5.111/2010 e reajustes posteriores, conforme segue:

LEI Nº 5.111, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

ANEXO I

(Alterado pelo art. 16º da Lei nº 5130, de 20/12/2010, conforme Anexo VII).

(Alterado pela Lei nº 6.479, de 04/12/2020)

(Alterado pela Lei nº 6.764, de 05/05/2023)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO AMERIPREV

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
2	Assessor de Gabinete	40 Horas	R\$ 4.250,00
3	Assessor Especial	40 Horas	R\$ 4.350,00
1	Diretor Administrativo	40 Horas	R\$ 4.750,00
1	Diretor de Benefícios	40 Horas	R\$ 4.750,00
1	Diretor Financeiro	40 Horas	R\$ 4.750,00
1	Superintendente	40 Horas	R\$ 9.809,31

De acordo com o já registrado no relatório que tratou das contas dos exercícios pretéritos (TC – 002904.989.21 – evento 24 e, TC – 002299.989.22 – evento 25), nos exercícios posteriores a 2010, tais valores foram reajustados através das Leis Municipais nº 5.293/2012 (8%), nº 5.449/2013 (6,20%), nº 5.618/2014 (5,5627%), nº 5.761/2015 (6,22%), nº 5.891/2016 (11,28%), nº 6.023/2017 (6,6%), nº 6.174/2018 (2,49%) e, nº 6.286/2019 (3,9403%) – Arquivos 06 e 6.1.

Em relação a 2020, 2021 e 2022, conforme já apurado quando do exame das contas dos exercícios de 2021 e 2022, não houve alteração na remuneração do Superintendente, permanecendo o subsídio, portanto, no valor de R\$ 14.390,79. Ocorre que no exercício de 2022 (anterior ao ora fiscalizado),

por força do disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 6.606/2022 (Fl. 12 do Arquivo 6.1), restou alterado o valor do auxílio alimentação, a partir de fevereiro/2022¹, passando de R\$ 610,00 para R\$ 730,00.

Pois bem. De acordo com as fichas financeiras de 2023 (informações prestadas pelo ente ao sistema Audeps – *prints* abaixo), e por meio do confronto de tais informações com as folhas de pagamento analisadas quando da inspeção *in loco*, verificamos que o vencimento bruto pago ao Superintendente no decorrer do exercício de 2023 permaneceu no mesmo valor mensal de R\$ 14.390,79, ao qual foi acrescido o valor do auxílio alimentação, no montante de R\$ 730,00 (fixado pela lei supracitada) nos meses de janeiro e fevereiro/2023, sendo que a partir de março/2023, por meio de Lei Municipal nº 6.729/2023² (Arquivo 6.2), houve alteração do valor do auxílio alimentação, passando para R\$ 820,00 mensais.

Remuneração 2023 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA											
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CPF	Nome Agente			Função de Governo Onerada no Paga...			Situação	Tipo Folha			
Todos	ERICH HETZL JUNIOR			Todos			Ativo	Todos			
Tipo Cargo/Função		Nome Cargo/Função		Área Cargo/Função		Tipo Verba		Nome Verba			
Todos		Todos		Todos		Todos		Todos			
Remuneração Geral - Totais											
CPF	Nome	Mês	Total Bruto	Total Descontos	Total Líquido	Situação	Cód. Cargo/Função	Nome Cargo/Função	Tipo	Horas Extras (h)	Licença P em Pecúni
26946033868	ERICH HETZL JUNIOR	12	15.430,79	-876,95	14.553,84	Ativo	001	SUPERINTENDENTE	Cargo		
26946033868	ERICH HETZL JUNIOR	4	15.300,79	-877,22	14.423,57	Ativo	001	SUPERINTENDENTE	Cargo		
26946033868	ERICH HETZL JUNIOR	5	15.210,79	-876,95	14.333,84	Ativo	001	SUPERINTENDENTE	Cargo		
26946033868	ERICH HETZL JUNIOR	6	15.210,79	-876,95	14.333,84	Ativo	001	SUPERINTENDENTE	Cargo		
26946033868	ERICH HETZL JUNIOR	7	15.210,79	-876,95	14.333,84	Ativo	001	SUPERINTENDENTE	Cargo		
26946033868	ERICH HETZL JUNIOR	8	15.210,79	-876,95	14.333,84	Ativo	001	SUPERINTENDENTE	Cargo		
26946033868	ERICH HETZL JUNIOR	9	15.210,79	-876,95	14.333,84	Ativo	001	SUPERINTENDENTE	Cargo		
26946033868	ERICH HETZL JUNIOR	10	15.210,79	-876,95	14.333,84	Ativo	001	SUPERINTENDENTE	Cargo		
26946033868	ERICH HETZL JUNIOR	11	15.210,79	-876,95	14.333,84	Ativo	001	SUPERINTENDENTE	Cargo		
26946033868	ERICH HETZL JUNIOR	1	15.120,79	-828,38	14.292,41	Ativo	001	SUPERINTENDENTE	Cargo		
26946033868	ERICH HETZL JUNIOR	2	15.120,79	-926,06	14.194,73	Ativo	001	SUPERINTENDENTE	Cargo		
26946033868	ERICH HETZL JUNIOR	12	14.390,79	-8.072,35	6.318,44	Ativo	001	SUPERINTENDENTE	Cargo		
26946033868	ERICH HETZL JUNIOR	3	32.000,05	-27.260,34	4.739,71	Ativo	001	SUPERINTENDENTE	Cargo		
Total			213.839,5	-44.979,95	168.859,58						

ERICH HETZL JUNIOR - 26946033868	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Total Geral
Vencimento	26.534,76	32.241,74	44.669,55	27.970,29	27.880,29	27.880,29	27.880,29	27.880,29	27.880,29	27.880,29	28.508,06	55.160,58	382.366,72
1/3 ABONO DE FERIAS			3.197,95										3.197,95
1/3 S/ABONO PECUNIARIO DE FERIAS			1.598,98										1.598,98
13º SALÁRIO/ABONO ABONO PECUNIARIO			4.796,93										4.796,93
ABONO SALARIAL													220,00
ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO	1.812,26	1.812,26	2.011,61	2.011,61	2.011,61	2.011,61	2.011,61	2.011,61	2.011,61	2.011,61	2.011,61	2.011,61	23.740,62
ANTECIPACAO 13º SALÁRIO		5.706,98	7.195,40										13.530,15
APOSENTADORIA	8.230,04	8.230,04	9.135,34	9.135,34	9.135,34	9.135,34	9.135,34	9.135,34	9.135,34	9.135,34	9.135,34	9.135,34	107.813,48
AUXILIO ALIMENTACAO RETROATIVO			90,00										90,00
AUXILIO ALIMENTACAO	730,00	730,00	820,00	820,00	820,00	820,00	820,00	820,00	820,00	820,00	820,00	820,00	9.660,00
FERIAS			9.593,86										9.593,86
SALARIO	14.390,79	14.390,79	4.796,93	14.390,79	14.390,79	14.390,79	14.390,79	14.390,79	14.390,79	14.390,79	14.390,79	14.390,79	163.095,62
SEXTA PARTE	1.371,67	1.371,67	1.522,55	1.522,55	1.522,55	1.522,55	1.522,55	1.522,55	1.522,55	1.522,55	1.522,55	1.522,55	17.968,84
Desconto	-6.648,30	-8.723,30	-33.539,54	-7.156,42	-7.140,62	-7.140,62	-7.140,62	-7.140,62	-7.140,62	-7.140,62	-7.768,39	-27.811,39	-134.491,06
ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO PAGO			-5.706,98										-19.864,90
FERIAS PAGAS			-26.383,12										-26.383,12
IMPOSTO DE RENDA RETIDO FONTE	-5.273,01	-1.543,35	-5.556,52	-5.556,52	-5.540,99	-5.540,99	-5.540,99	-5.540,99	-5.540,99	-5.540,99	-5.540,99	-5.540,99	-62.257,32
I-N-S-5	-828,38	-877,22	-877,22	-877,22	-876,95	-876,95	-876,95	-876,95	-876,95	-876,95	-876,95	-876,95	-10.475,64
INSS - DESC COMPLEMENTAR			-48,84										-48,84
I-N-S-5 - 13º SALÁRIO													-876,95
IRF 13º SALÁRIO													-5.540,99
R-P-P-S	-546,91	-546,91	-722,68	-722,68	-722,68	-722,68	-722,68	-722,68	-722,68	-722,68	-722,68	-722,68	-8.320,61
R-P-P-S - 13º SALÁRIO													-722,68
Total Geral	19.886,46	23.518,44	11.130,01	20.813,87	20.739,67	27.349,19	247.875,66						

Dados – Audeps

¹ Art. 2º A cesta-básica prevista na Lei nº 5.805, de 9 de novembro de 2015, concedida aos servidores públicos municipais, fica com seu valor majorado para R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), retroativo a 1º de fevereiro de 2022.

² Art. 2º A cesta-básica prevista na Lei nº 5.805, de 9 de novembro de 2015, concedida aos servidores públicos municipais, fica com seu valor majorado para R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), retroativo a 1º de março de 2023.

Cumprе ressaltar que o Superintendente é servidor aposentado, razão pela qual, em nossa verificação consideramos as seguintes verbas: salário; auxílio alimentação; férias; 1/3 abono de férias; 1/3 s/ abono pecuniário de férias; abono pecuniário e abono salarial (este último, no valor de R\$ 220,00 em dezembro/2023).

As demais verbas constantes do quadro acima não foram consideradas por esta fiscalização para fins de verificação do valor do subsídio mensal que lhe foi pago enquanto ocupante do cargo de Superintendente, haja vista se referirem aos proventos de aposentadoria.

Diante do exposto, verifica-se que no exercício sob exame não houve alteração do valor mensal do vencimento pago ao Superintendente, nos termos previstos no §1º do artigo 147 da Lei Municipal nº 5.111/2010³, com as alterações respectivas (Arquivo 04, Fl. 35), restando alterado apenas o valor do auxílio alimentação, como dito acima.

Por oportuno, de acordo com as folhas de pagamento analisadas quando da inspeção *in loco*, confrontadas com as informações do Portal de Transparência do ente e dados prestados ao sistema Audesp, verificamos que o salário dos demais servidores do Instituto de Previdência foi reajustado no percentual de 11%, conforme previsto na Lei Municipal nº 6.729/2023 (Arquivo 6.2), nos termos dispostos no artigo 4º da lei citada⁴, de acordo com o Ato nº 01/2023 (Arquivo 6.3), e na forma autorizada pelo disposto no §2º do artigo 147 da lei municipal supracitada (Arquivo 04, Fl. 35).

Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Por oportuno, esclarecemos que os membros dos Conselhos **não** são remunerados, nos termos dispostos no §4º do artigo 130 da Lei Municipal nº 5.111/2010⁵ (Arquivo 04, Fls. 28/29). Da mesma forma, **não** são remunerados os membros do Comitê de Investimentos, nos termos do inciso X do artigo 2º do Regimento Interno (Arquivo 07, Fl. 02).

³ Art. 147. A Diretoria Executiva será composta de um Superintendente, um Diretor de Benefícios, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, todos em cargos de provimento em comissão. (Alterado pela Lei nº 6.479, de 04/12/2020).

§ 1º O cargo de Superintendente tem nível de Secretário Municipal, é remunerado pelos subsídios fixados para esses agentes políticos, sem qualquer acréscimo, e é nomeado para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os demais cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo do AMERIPREV, e os respectivos padrões de vencimentos, são os constantes dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

⁴ Art. 4º As Autarquias Municipais - DAE, GAMA e AMERIPREV, bem como a FUSAME, concederão aos seus servidores, nas mesmas datas e condições, mediante a edição e publicação dos competentes atos oficiais, a majoração sobre salários, vencimentos, proventos e cesta-básica, nos mesmos percentuais e valores previstos nesta Lei.

⁵ Art. 130. Compõem a estrutura administrativa do AMERIPREV os seguintes órgãos:

(...)

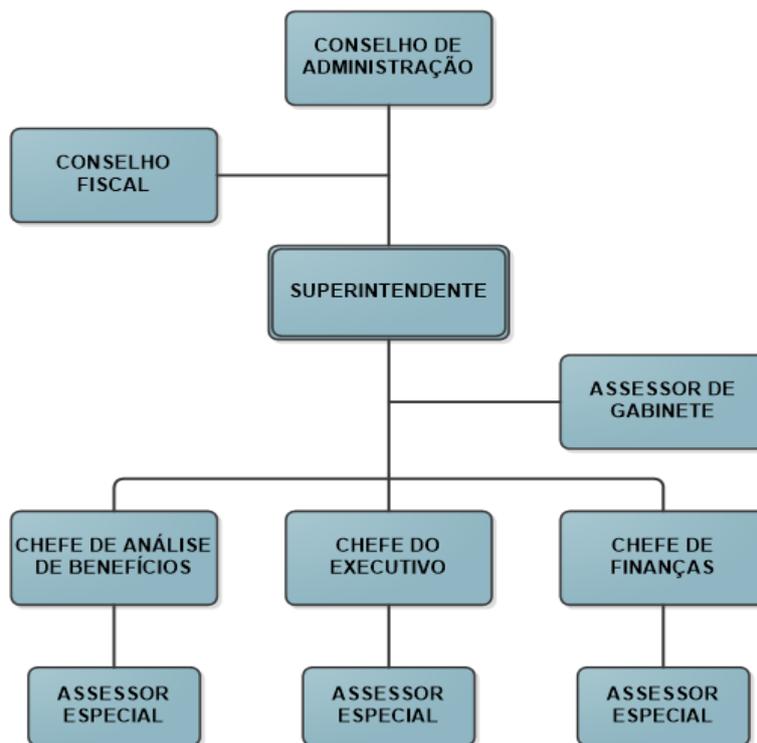
§ 4º O exercício do cargo de Conselheiro do AMERIPREV será gratuito e considerado de relevante interesse público.

Verificamos a entrega da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas alterações (Lei de Improbidade Administrativa) – Arquivo 08.

A.4. ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com a sua Lei de Criação e Estatuto Social, são órgãos do Instituto nos termos do disposto no artigo 130 da Lei Municipal 5.111/2010: Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, esta última é composta pelo Superintendente, Chefe de Análise de Benefícios, Chefe do Executivo e Chefe de Finanças⁶ conforme disposto no *caput* do artigo 147, com a alteração da Lei Municipal nº 6.479/2020 (Arquivo 04, Fl. 35 e Arquivo 4.1, respectivamente).

Conforme organograma⁷ da entidade previdenciária, consta da página eletrônica do Instituto de Previdência – AMERIPREV o que segue:



⁶ Art. 147. A Diretoria Executiva será composta pelo Superintendente, Chefe do Executivo, Chefe de Análise de Benefícios e Chefe de Finanças. (Alteração da Lei Municipal nº 6.479, de 04/12/2020 – Arquivo 3.1).

§ 1º O cargo de Superintendente tem nível de Secretário Municipal, é remunerado pelos subsídios fixados para esses agentes políticos, sem qualquer acréscimo, e é nomeado para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

⁷ https://www.ameriprev.com.br/site_ameriprev.php?a=estrutura

A.4.1. CONSELHO FISCAL

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata colacionada no Arquivo 09.

O órgão apresentou, conforme Arquivo 10, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal.

Considerado o teor do Decreto Municipal nº 13.372/2023 (Arquivo 10.1), evidencia-se que até outubro de 2023 a composição do Conselho Fiscal se deu nos moldes previstos no Decreto Municipal nº 12.803/2021 (Arquivos 11 e 11.1 – documentos já juntados no evento 25 do TC – 002299.989.22, uma vez que esta composição do Conselho esteve vigente de outubro de 2021 a outubro de 2023).

Sendo assim, nossa análise considerará ambas as composições:

Composição até outubro/2023:

CONSELHO FISCAL 2021-2023

CPF	NOME	ESCOLARIDADE: FORMAÇÃO/ GRADAÇÃO	ORIGEM: ELEITO/NOMEADO
278.336.448-46	Camila Helena fahl Kitzberger	Superior – Tecnóloga em Gestão em Marketing e Vendas. Escriturária Prefeitura.	Eleito – Titular
329.054.778-73	Vanessa Zucareli Westarb	Superior – Pedagogia. Escriturária Prefeitura.	Eleito – Titular
402.688.918-18	Raissa Pedrini Camero	Tecnólogo em Gestão Empresarial	Eleito – Titular
019.042.116-09	Rogério Cassagrande	Tecnólogo em Gestão Pública	Eleito – Titular
253.710.368-81	Paulo Roberto da Silva	Ensino Médio – Técnico em Processamento de dados	Eleito – Suplente
345.015.878-30	Dario Martins Dell'Agneze	Superior em Pedagogia, Processamento de Dados e Artes Visuais	Nomeado – Titular
352.413.348-74	Bruna Carla Fagnani	Superior – Ciências Contábeis	Nomeado – Titular
344.228.438-42	Patrícia Gomes Rosa de Oliveira	Ensino Médio	Nomeado – Titular
286.891.508-62	Simone Chincowitz Sanches	Superior Administração de Empresas	Nomeado – Suplente
354.152.278-06	Maria Dulce Riguetto	Superior em tecnologia em Logística	Nomeado – Suplente
177.633.878-23	Alexandra Aparecida Vaz Molina	Superior – Tecnologia Têxtil	Nomeado – Suplente

Verificamos que a forma de composição até outubro/2023 do Conselho Fiscal não se encontrava em consonância com o disposto no §1º do artigo 141 da Lei Municipal nº 5.111/2010⁸, haja vista que havia apenas 01 suplente eleito, e não 04, como determina a legislação vigente no exercício.

⁸ Art. 141. O Conselho Fiscal será constituído de 7 (sete) membros, a saber:

De acordo com o artigo 131, § 2º, inciso II e, artigo 141, § 2º, inciso I, ambos da Lei Municipal nº 5.111/2010 (Arquivo 03) com as alterações decorrentes da Lei Municipal nº 6.764, de 05 de julho de 2023 (Arquivo 10.2), verificamos que passou a ser exigida a escolaridade mínima de nível superior para ocupar o cargo de conselheiro fiscal, sendo que até a data supra era exigida a escolaridade mínima de ensino médio completo.

Ademais, observamos pela documentação apresentada (Arquivo 11.1, reproduzida no quadro acima), que as senhoras Camila Helena Fahl Kitzberger – CPF: 278.336.448-46 (eleita), Vanessa Zucareli Westarb - CPF: 329.054.778-73 (eleita), Patrícia Gomes Rosa de Oliveira - CPF. 344.228.438-43 (nomeada), Maria Dulce Rigueto - CPF: 354.152.278-06 (nomeada) e Alexandra Vaz Molina - CPF: 177.633.878-23 (nomeada), possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos, em princípio, incompatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão (Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro 2021, artigo 1º, §2º, e Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022).

Composição a partir de outubro (período 2023-2027 – Arquivos 10 e 10.1)

CPF	NOME	ESCOLARIDADE: FORMAÇÃO/ GRADUAÇÃO	ORIGEM: ELEITO/NOMEADO
040.851.888-01	Antonio Grandin Junior	Superior – Bacharel em Comunicação Social.	Eleito – Titular
345.015.878-30	Dario Martins Dell' Agneze	Superior em Pedagogia, Processamento de Dados e Artes Visuais	Eleito – Titular
019.042.116-09	Rogério Cassagrande	Tecnólogo em Gestão Pública	Eleito – Titular
352.413.348-74	Bruna Carla Fagnani	Superior – Ciências Contábeis	Eleito – Titular
352.294.458-58	Gisleyne Neves Russi Pincelli	Superior – Ciências Contábeis	Eleito – Suplente
403.862.478-11	Lucas Farias de Moraes	Superior – Administração de Empresas	Eleito – Suplente
365.611.168-52	Fernanda Mutti Bressanin	Superior – Pedagogia	Eleito – Suplente
160.703.168-00	Cláudia Borelli	Superior – Odontologia	Nomeado – Titular
224.426.288-05	Paula Arrais Ribeiro Soares	Superior – Serviço Social	Nomeado – Titular
002.126.855-03	Maria Edvania Souza Vasconcelos	Superior – Licenciatura em Matemática	Nomeado – Titular
110.174.698-06	Ana Cristina Barbieri Bertaiolli Zoca	Superior – Pedagogia	Nomeado – Suplente
349.728.238-36	Tais Garcia Freiras	Superior em Biologia	Nomeado – Suplente
311.665.028-48	Priscila Gurtler	Superior – Tecnólogo Textil	Nomeado – Suplente

I - 3 (três) funcionários municipais efetivos, que atendam os requisitos previstos nesta lei, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 4 (quatro) funcionários municipais efetivos, ativos ou inativos, eleitos pela maioria dos funcionários efetivos que votarem.

§ 1º 7 (sete) suplentes serão indicados e eleitos na mesma proporção e na mesma forma indicada nos incisos I e II do caput deste artigo. (g.n.)

Verificamos que a forma de composição a partir de outubro/2023 do Conselho Fiscal não se encontrava em consonância com o disposto no §1º do artigo 141 da Lei Municipal nº 5.111/2010⁹, haja vista que há 03 suplentes eleitos, e não 04, como determina a legislação vigente no exercício.

Ademais, verificamos que a partir de 2023 os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 04 anos (antes era de 02 anos), permitida a recondução, com a nova redação dada ao artigo 142 da Lei Municipal nº 5.111/2010 pela Lei Municipal nº 6.764/2023 (Arquivo 10.2)¹⁰.

Ademais, observamos pela documentação apresentada (Arquivo 10, reproduzida no quadro acima), que os Srs. Antonio Grandin Junior – CPF: 040.851.888-01 (eleito) e Dario Martins Dell'Agneze – CPF: 45.015.878-30 (eleito) e, as senhoras Fernanda Mutti Bressanin – CPF: 365.611.108-52 (eleita), Claudia Borelli – CPF: 160.703.168-00 (nomeada), Paula Arrais Ribeiro Soares – CPF: 224.426.288-05 (nomeada), Ana Cristina Barbieri Bertaioli Zoca – CPF: 110.174.698-06 (nomeada), Tais Garcia Freiras – CPF: 349.728.238-36 e, Priscila Gutler – CPF: 311.665.028-48 (nomeada), possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos, em princípio, incompatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão (Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro 2021, artigo 1º, §2º, e Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022).

A.4.2. APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De acordo com o inciso IV do artigo 145 da Lei Municipal nº 5.111/2010 (Arquivo 04), a aprovação das contas anuais do Ameriprev é de competência do Conselho Fiscal e, segundo destacado no inciso V do mesmo artigo 145 da lei em referência, o encaminhamento ao Conselho de Administração somente ocorre quando o Conselho Fiscal desaprova os Balancetes, a fim de que haja encaminhamento para a adoção das providências cabíveis.

Conforme o inciso II do § 2º do artigo 131 da Lei Municipal nº 5.111/2010 (Arquivo 04), a escolaridade mínima exigida até julho de 2023 era o ensino médio, contudo, com a edição da Lei Municipal nº 6.764/2023 (Arquivo 10.2) passou a ser exigida escolaridade de nível superior.

⁹ Art. 141. O Conselho Fiscal será constituído de 7 (sete) membros, a saber:

I - 3 (três) funcionários municipais efetivos, que atendam os requisitos previstos nesta lei, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 4 (quatro) funcionários municipais efetivos, ativos ou inativos, eleitos pela maioria dos funcionários efetivos que votarem.

§ 1º 7 (sete) suplentes serão indicados e eleitos na mesma proporção e na mesma forma indicada nos incisos I e II do caput deste artigo. (g.n.)

¹⁰ Art. 142. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Outrossim, pelos termos informados em documento encartado no Arquivo 12, as aplicações não contam com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados a *posteriori*, nos termos preceituados no inciso VIII do artigo 136 da lei municipal acima referenciada (Arquivo 04, Fl. 32 e, Arquivo 4.1).

Segundo declaração juntada no Arquivo 12, o Conselho de Administração não analisa as propostas de investimentos, sendo responsável apenas pela aprovação da política de investimentos (conforme evidencia documento juntado no Arquivo 12.1), e de acordo com o disposto no inciso VII do artigo 136 da lei sob comento (Arquivo 04, Fls. 31/32).

Destaca ainda que os relatórios de Aplicações Financeiras são disponibilizados mensalmente no portal da Transparência no *site* do Instituto¹¹, inclusive com resultados cumulativos ao longo do ano, o que foi possível confirmar mediante acesso ao Portal de Transparência do ente previdenciário municipal (*print* abaixo).

Relatórios de Aplicações Financeiras

Selecione o mês para visualizar o relatório:

2024	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2023	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2022	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2021	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2020	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2019	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2018	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2016	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2015	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

Ao Conselho de Administração foram realizadas apresentações demonstrando os resultados dos investimentos e, em relação ao Conselho Fiscal, segundo informado, os conselheiros sempre analisam os rendimentos, conforme Atas juntadas nos Arquivos 12.2 a 12.6, a título de exemplo.

O órgão apresentou, conforme Arquivo 10 e 11.1, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho de Administração.

Assim como no caso do Conselho Fiscal, tratado no item anterior, considerado o teor do Decreto Municipal nº 13.372/2023 (Arquivo 10.1), evidencia-se que até outubro de 2023 a composição do Conselho de Administração se deu nos moldes previstos no Decreto Municipal nº 12.803/2021.

¹¹ https://www.ameriprev.com.br/site_ameriprev.php?a=transparencia

Sendo assim, nossa análise considerará ambas as composições:

Composição até outubro/2023 (de acordo com Arquivos 11 e 11.1):

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 2021-2023

CPF	NOME	ESCOLARIDADE: FORMAÇÃO/ GRADUAÇÃO	ORIGEM: ELEITO/NOMEA DO
040.851.888-01	Antonio Grandin Junior	Superior – Bacharel em Comunicação Social e Pós Graduado em Gestão Pública.	Eleito – Titular
109.989.318-61	Celso Roberto Fabricio Junior	Tecnólogo em Logística	Eleito – Titular
040.556.688-30	Sara Jani Faria Pedrini	Licenciada e Bacharel em Psicologia	Eleito – Titular
344.228.438-42	Thayara de Oliveira Delirio Olivato	Ensino Médio	Eleito – Titular
027.894.219-94	Janice Ferreira dos Santos	Superior – Administração de Empresas. Encarregada de Serviços da Prefeitura. Curso finanças e investimentos realizado.	Eleito – Titular
067.744.888-03	Aristides Ranochia	Médio – Técnico de Construção Civil. Fiscal – DAE.	Eleito – Suplente
286.566.808-89	Márcio Roberto Pinto de Oliveira	Superior – Engenharia Civil, Gestão de Recursos Humanos Engenharia Ambiental e	Eleito – Suplente
		Sanitária e Pós graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. Engenheiro Civil do Dae a 7 anos e 6 meses.	
067.546.978-30	Roberto Carlos da Rocha	Ensino Médio	Eleito – Suplente
160.703.168-00	Cláudia Borelli	Superior – Odontologia Especialização em Saúde Pública.	Nomeado – Titular
352.445.828-95	Kelly Cristina Moreira Da Silva	Ensino Médio – Técnica em Informática	Nomeado – Titular
418.217.398-85	Mariana Bordão Consoli	Bacharel em Nutrição	Nomeado – Titular
368.832.018-23	Dheysine Marcella Bregolin	Cursando Ciências Econômicas	Nomeado – Titular
228.756.858-13	Débora Pessina	Superior em Comunicação Social	Nomeado – Suplente
160.683.018-00	Marcelo Andrietta	Superior em Administração de Empresas	Nomeado – Suplente
352.674.558-73	Sandro Pereira Brito	Superior em Tecnologia de Segurança de Informação	Nomeado – Suplente
420.070.088-31	Karoline da Maria Arrighi	Superior em Engenharia Civil	Nomeado – Suplente

Verificamos que a forma de composição do Conselho de Administração não se encontra em consonância com o disposto no §1º do artigo 131 da Lei Municipal nº 5.111/2010¹², haja vista que há apenas 03 suplentes eleitos, e não 05, como determina a legislação vigente no exercício.

¹²Art. 131. O Conselho de Administração do AMERIPREV, órgão soberano de deliberação coletiva, será constituído de 9 (nove) membros, a saber:

Observamos pela documentação apresentada no Arquivo 11 e reproduzida no quadro acima, que os senhores Antônio Grandin Júnior, CPF 040.851.888-01 (eleito); Celso Roberto Fabrício Junior, CPF 109.989.318-61 (eleito); Sara Jani Faria Pedrini, CPF 040.556.688-30 (eleito), Thayara de Oliveira Delírio Olivato, CPF 344.228.438-42 (eleito), Aristides Ranochia, CPF 067.744.888-03 (eleito), Márcio Roberto Pinto de Oliveira, CPF 286.566.808-89 (eleito), Roberto Carlos da Rocha, CPF 067.546.978-30 (eleito), Cláudia Borelli, CPF 160.703.168-00 (nomeada), Kelly Cristina Moreira da Silva (nomeado), Mariana Bordão Consoli, CPF 418.217.398-85 (nomeada), Débora Pessina, CPF 228.756.858-13 (nomeada - suplente), Sandro Pereira Brito (nomeado - suplente) e, Karoline de Maria Arrighi, CPF 420.070.088-31 (nomeada - suplente), possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos, em princípio, incompatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão. (Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, Resolução CMN nº 4.963/2021, artigo 1º, §2º, e Portaria MTP nº 1.467/2022).

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 2023-2027

CPF	NOME	ESCOLARIDADE: FORMAÇÃO/ GRADUAÇÃO	ORIGEM: ELEITO/NOMEADO
109.989.318-61	Celso Roberto Fabrício Junior	Tecnólogo em Logística	Eleito – Titular
171.619.358-30	Angélica de Nardo Panzan	Superior em Ciências Jurídicas	Eleito – Titular
027.894.219-94	Janice Ferreira dos Santos	Superior – Administração de Empresas.	Eleito – Titular
344.228.438-42	Thayara de Oliveira Delírio Olivato	Superior – Pedagogia	Eleito – Titular
329.054.778-73	Vanessa Zucareli Westarb	Superior – Pedagogia e Tecnologia em Gestão Pública	Eleito – Titular
228.756.858-13	Débora Pessina	Superior em Comunicação Social	Eleito – Suplente
251.671.808-05	Renato Gumier Horschutz	Superior – Ciências Jurídicas	Eleito – Suplente
196.992.608-23	Simone Brodoloni	Superior – Bacharelado em Serviço Social	Eleito – Suplente
383.452.748-38	Mayara Inácio Basseto	Superior – Administração de Empresas	Nomeado – Titular
950.046.966-91	Angelica Silva Gasque Dizaró	Superior em Ciências Contábeis	Nomeado – Titular
866.096.138-49	Clodomiro Rossini	Superior – Administração de Empresas	Nomeado – Titular
359.378.918-30	Thiago da Cunha	Superior – Pedagogia	Nomeado – Titular
192.093.408-17	Graciete Pereira da Silva	Superior em Pedagogia	Nomeado – Suplente
050.311.208-94	Maria Eunice Bonin	Superior – Administração de Empresas	Nomeado – Suplente
406.896.838-12	Renan Lenhare Rocha	Superior – Tecnologia Jogos Digitais	Nomeado – Suplente
286.891.508-62	Simone Chincowitz Sanches	Superior Administração de Empresas	Nomeado – Suplente

I - 4 (quatro) funcionários municipais em atividade indicados pelo Prefeito Municipal, que atendam os requisitos previstos nesta lei; e

II - 5 (cinco) funcionários municipais efetivos, ativos ou inativos, eleitos pela maioria dos funcionários efetivos que votarem;

§ 1º 9 (nove) suplentes serão indicados e eleitos na mesma proporção e na mesma forma indicada nos incisos I e II deste artigo. (g.n.)

Da mesma forma como já apontado acima, evidencia-se que a forma de composição do Conselho de Administração não se encontra em consonância com o disposto no §1º do artigo 131 da Lei Municipal nº 5.111/2010¹³, haja vista que há apenas 03 suplentes eleitos, e não 05, como determina a legislação vigente no exercício

Observamos pela documentação apresentada no Arquivo 10 que os senhores; Celso Roberto Fabrício Junior – CPF 109.989.318-61 (eleito), Thayara de Oliveira Delírio Olivato, CPF 344.228.438-42 (eleita), Débora Pessina, CPF 228.756.858-13 (eleita), Simone Brodoloni – CPF 196.992.608-23 (eleita), Thiago da Cunha – CPF 359.378.918-30 (nomeado), Graciete Pereira da Silva – CPF: 192.093.408-17 (nomeada) e, Renan Linhare Rocha – CPF 406.896.838-12 (nomeado) possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos, em princípio, incompatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão. (Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, Resolução CMN nº 4.963/2021, artigo 1º, §2º, e Portaria MTP nº 1.467/2022).

A.4.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O órgão apresentou, conforme Arquivo 13, os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos.

As Portarias de nomeação seguem juntadas nos Arquivos 13.1, 13.2 e 13.3, cabendo esclarecer que o Superintendente e a Chefe de Finanças integram o Comitê por força do disposto nos incisos I e II do artigo 3º do Regimento Interno (documento juntado no Arquivo 07).

Cabe ressaltar que nos termos do Regimento Interno (§3º do artigo 3º) os membros terão mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos.

Informamos que a composição do Comitê se encontra prevista no Ato nº 02/2020 – último emitido – Arquivo 13.4 (antecedido pelos Atos nº 7/2016 e Ato 2/2017 – Arquivos 13.4.1 e 13.4.2), com 05 (cinco) membros: a) - o Superintendente da Ameriprev, b) - o Diretor Financeiro (atualmente denominado Chefe de Finanças, por força do disposto no artigo 147 da Lei Municipal nº 6.479/2020 (Arquivo 4.1) e, c) - 03 (três) servidores municipais nomeados pelo Superintendente do Instituto.

¹³Art. 131. O Conselho de Administração do AMERIPREV, órgão soberano de deliberação coletiva, será constituído de 9 (nove) membros, a saber:
I - 4 (quatro) funcionários municipais em atividade indicados pelo Prefeito Municipal, que atendam os requisitos previstos nesta lei; e
II - 5 (cinco) funcionários municipais efetivos, ativos ou inativos, eleitos pela maioria dos funcionários efetivos que votarem;
§ 1º 9 (nove) suplentes serão indicados e eleitos na mesma proporção e na mesma forma indicada nos incisos I e II deste artigo. (g.n.)

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

Registramos, por oportuno, que todos os membros do Comitê de Investimentos são nomeados.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

Verificações	SIM	NÃO	PREJ
Certificação de que trata o artigo 78, inciso III, da Portaria MTP Nº 1.467/2022.	x (03 membros possuem certificação)		
Há previsão de composição e forma de representatividade. (artigo 91, inciso I, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	x		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração. (artigo 91, inciso II, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	x		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias. (artigo 91, inciso III, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	x (artigo 6º do Reg. do Comitê – Arquivo 07)*		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS aos membros do comitê. (artigo 91, inciso IV, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	x		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas. (artigo 91, inciso V, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	x (artigo 13 do Reg. Interno – Arquivo 07)		

Dados – Arquivos 07, 13.4 a 13.4.2, 14, 14.1 e 14.2

*Obs.: Não obstante haja previsão no Regimento Interno do Comitê de Investimentos para que as reuniões sejam realizadas mensalmente, conforme informado no Arquivo 14, Fl. 02, nos meses de maio e dezembro/2023 não houve reunião, sendo que a ausência de reunião no mês de maio/2023 foi justificada na Ata da reunião de junho (Arquivo 14.2, Fl. 08), contudo, não localizamos apresentação de justificativa na Ata da reunião de janeiro/2024 (Fls. 21/22 do Arquivo 14.2) para a ausência de reunião no mês de dezembro/2023.

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçada, conforme atas do Comitê de Investimentos (Arquivo 14, Fl. 02 – declaração e Arquivo 14.2).

A responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa da Sra. Roseane Martins Madureira Ferreira, CPF nº 351.615.018-12 é habilitada para esse fim (conforme declaração juntada no Arquivo 15 e certificação juntada no Arquivo 14.1, Fl. 02).

De acordo com a Lei Municipal nº 5.111, de 23 de novembro de 2010 (Arquivo 04 e 4.1), as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas pelo Superintendente e pela Chefe de Finanças - Arquivo 16:

Nome:	Erick Hetzl Júnior
CPF:	269.460.338-68
Cargo:	Superintendente
Período de atuação:	01/01/2023 a 31/12/2023
Decl. de Atual. Cad.- CadTCESP	Fl. 01 do Arquivo 03

Nome:	Roseane Martins Madureira Ferreira
CPF:	351.615.018-12
Cargo:	Chefe de Finanças
Período de atuação:	01/01/2023 a 31/12/2023
Decl. de Atual. Cad.- CadTCESP	Arquivo 16.1

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	18.449.000,00	18.614.539,29	0,90%	36,93%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	(786.167,64)		
Outras Receitas	31.366.700,00	32.573.366,50	3,85%	64,63%
Subtotal das Receitas	49.815.700,00	50.401.738,15		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	49.815.700,00	50.401.738,15		100,00%
Excesso de Arrecadação		586.038,15	1,18%	1,16%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	20.965.000,00	18.381.085,95	-12,32%	98,17%
Despesas de Capital	1.490.000,00	-	-100,00%	0,00%
Reserva de Contingência	27.293.700,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	67.000,00	38.859,69		
Subtotal das Despesas	49.815.700,00	18.419.945,64		
Outros Ajustes		304.292,73		
Total das Despesas	49.815.700,00	18.724.238,37		100,00%
Economia Orçamentária		31.091.461,63	-62,41%	166,05%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	31.677.499,78		62,85%

Dados - Arquivo 17, Fls. 01 a 03 (**obs.:** o valor informado em "outras receitas" se refere a receitas intraorçamentárias, no valor de R\$ 22.784.631,12 e, repasses recebidos, de R\$ 9.788.735,38). E, com relação às "despesas", o valor informado a título de "Outros Ajustes" (R\$ 304.292,73) se refere a repasses concedidos, conforme Fl. 02 do Arquivo 17.

Obs.: De acordo com documento juntado no Arquivo 17.1, Fl. 01, identificamos divergência no valor das receitas da entidade que, conforme referido documento, totalizaram R\$ 40.613.002,77 no exercício fiscalizado; porém, os dados registrados no documento juntado no Arquivo 17 indicaram receita (+ repasse) da ordem de R\$ 50.401.738,15 (quadro acima). Constatamos que o valor divergente se refere aos repasses recebidos, conforme documento juntado no Arquivo 17, no total de R\$ 9.788.735,38, registrado à Fl. 02 do Arquivo 17.1. Esse total é composto pela soma dos valores destacados à Fl. 03 do Arquivo 17.2.

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária
2023	Superávit de	62,85%
2022	Superávit de	59,39%
2021	Superávit de	56,21%
2020	Superávit de	25,25%

Arquivo 17, Fl. 03

B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 174.744.192,68	R\$ 141.683.502,63	23,33%
Econômico	R\$ 69.860.391,70	R\$ (4.633.267,25)	1607,80%
Patrimonial	R\$ (12.203.769,82)	R\$ (82.378.654,25)	85,19%

Arquivo 17, Fl. 06

B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2021	2022	2023
Patronal	7.266.003,80	7.990.540,65	9.020.295,23
Segurados	6.361.989,02	7.539.323,93	8.497.288,64
Compensação previdenciária			25.823,71
Rendimentos de aplicações	(1.561.084,57)	1.602.939,88	7.445.304,61
Parcelamento de dívidas	10.057.374,46	11.005.870,63	12.059.430,50
Aportes	2.286.865,71	2.309.734,37	3.564.098,03
Taxa de administração			
Outras	7.170.063,76	8.926.017,28	9.789.497,43
Total	31.581.212,18	39.374.426,74	50.401.738,15

Dados – Arquivos 17.1, Fl. 01, 17.2 (Fl. 03) e, 18 a 18.2.5

Obs.: Incluímos em “Outras”, além do valor de R\$ 762,05 informado no Arquivo 18 e no Balanço Orçamentário (Arquivo 17.1, Fl. 01), o valor de R\$ 9.788.735,38, registrado à Fl. 02 do Arquivo 17.1 e Fl. 03 do Arquivo 17.2 (ref. a repasses recebidos), passando a receita de R\$ 40.613.002,77 (informada no Balanço Orçamentário) para o valor da receita informado acima e que se encontra conforme os dados do sistema Audesp.

B.1.3.1. PARCELAMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber de acordo com informação juntada nos Arquivos 19 a 19.15:

Termo de Acordo Cadprev nº 01376/2018	
Prefeitura Municipal de Americana	
Contribuição Patronal	
Valor inicial (01/01/2023)	R\$ 15.527.824,00
Acréscimos	R\$ 826.183,67
Principal pago	R\$ 1.225.880,88
Acréscimos pagos	R\$ 826.183,67
Valor total pago	R\$ 2.052.064,55
Saldo em 31/12/2023	R\$ 14.301.943,12
Termo de Acordo Cadprev nº 1377/2018	
Prefeitura Municipal de Americana	
Contribuição déficit atuarial	
Valor inicial (01/01/2023)	R\$ 10.779.867,69
Acréscimos	R\$ 573.560,73
Principal pago	R\$ 851.042,16
Acréscimos pagos	R\$ 573.560,73
Valor total pago	R\$ 1.424.602,89
Saldo em 31/12/2023	R\$ 9.928.825,53

Termo de Acordo Cadprev nº 1379/2018	
Prefeitura Municipal de Americana Contribuição do segurado	
Valor inicial (01/01/2023)	R\$ 12.343.140,33
Acréscimos	R\$ 656.737,26
Principal pago	R\$ 974.458,44
Acréscimos pagos	R\$ 656.737,26
Valor total pago	R\$ 1.631.195,70
Saldo em 31/12/2023	R\$ 11.368.681,89
Termo de Acordo Cadprev nº 1380/2018	
Contribuição dos aposentados Lei 2.444/90	
Valor inicial (01/01/2023)	R\$ 5.475.504,48
Acréscimos	R\$ 291.333,34
Principal pago	R\$ 432.276,72
Acréscimos pagos	R\$ 291.333,34
Valor total pago	R\$ 723.610,06
Saldo em 31/12/2023	R\$ 5.043.227,76
Termo de Acordo Cadprev nº 95/2019	
Prefeitura Municipal de Americana Contribuição Patronal	
Valor inicial (01/01/2023)	R\$ 991.595,43
Acréscimos	R\$ 608.713,32
Principal pago	R\$ 915.318,72
Acréscimos pagos	R\$ 608.713,32
Valor total pago	R\$ 1.524.032,04
Saldo em 31/12/2023	R\$ 76.276,71
Termo de Acordo Cadprev nº 96/2019	
Prefeitura Municipal de Americana Contribuição Déficit atuarial	
Valor inicial (01/01/2023)	R\$ 1.726.709,96
Acréscimos	R\$ 1.059.980,16
Principal pago	R\$ 1.593.885,96
Acréscimos pagos	R\$ 1.059.980,16
Valor total pago	R\$ 2.653.866,12
Saldo em 31/12/2023	R\$ 132.824,00
Termo de Acordo Cadprev nº 133/2021 – REPARCELAMENTO	
Prefeitura Municipal	
Valor inicial (01/01/2023)	R\$ 1.503.903,53
Acréscimos	R\$ 179.596,03
Principal pago	R\$ 487.752,48
Acréscimos pagos	R\$ 179.596,03
Valor total pago	R\$ 667.348,51
Saldo em 31/12/2023	R\$ 1.016.151,05

Termo de Acordo Cadprev nº 134/2021 – REPARCELAMENTO Prefeitura Municipal	
Valor inicial (01/01/2023)	R\$ 1.008.749,35
Acréscimos	R\$ 120.464,79
Principal pago	R\$ 327.162,00
Acréscimos pagos	R\$ 120.464,79
Valor total pago	R\$ 447.626,79
Saldo em 31/12/2023	R\$ 681.587,35

Termo de Acordo Cadprev nº 1374/2018 Guarda Municipal de Americana Contribuição Patronal	
Valor inicial (01/01/2023)	R\$ 2.221.229,08
Acréscimos	R\$ 118.933,53
Principal pago	R\$ 175.360,20
Acréscimos pagos	R\$ 118.933,53
Valor total pago	R\$ 294.293,73
Saldo em 31/12/2023	R\$ 2.045.868,88

Termo de Acordo Cadprev nº 1375/2018 Guarda Municipal de Americana Contribuição Déficit atuarial	
Valor inicial (01/01/2023)	R\$ 1.184.209,39
Acréscimos	R\$ 63.407,31
Principal pago	R\$ 93.490,20
Acréscimos pagos	R\$ 63.407,31
Valor total pago	R\$ 156.897,51
Saldo em 31/12/2023	R\$ 1.090.719,19

Termo de Acordo Cadprev nº 1378/2018 Guarda Municipal de Americana Contribuição do Segurado	
Valor inicial (01/01/2023)	R\$ 1.720.842,82
Acréscimos	R\$ 92.140,87
Principal pago	R\$ 135.856,08
Acréscimos pagos	R\$ 92.140,87
Valor total pago	R\$ 227.996,95
Saldo em 31/12/2023	R\$ 1.584.986,74

Termo de Acordo Cadprev nº 97/2019 Guarda Municipal de Americana Contribuição Patronal	
Valor inicial (01/01/2023)	R\$ 146.985,62
Acréscimos	R\$ 90.230,51
Principal pago	R\$ 135.679,08
Acréscimos pagos	R\$ 90.230,51
Valor total pago	R\$ 225.909,59
Saldo em 31/12/2023	R\$ 11.306,54

Termo de Acordo Cadprev nº 98/2019 Guarda Municipal de Americana Contribuição Déficit Atuarial	
Valor inicial (01/01/2023)	R\$ 353.762,51
Acréscimos	R\$ 217.165,20
Principal pago	R\$ 326.550,00
Acréscimos pagos	R\$ 217.165,20
Valor total pago	R\$ 543.715,20
Saldo em 31/12/2023	R\$ 27.212,51

Termo de Acordo Cadprev nº 135/2021 Guarda Municipal de Americana Contribuição Déficit Atuarial	
Valor inicial (01/01/2023)	R\$ 217.409,90
Acréscimos	R\$ 25.963,21
Principal pago	R\$ 70.511,16
Acréscimos pagos	R\$ 25.963,21
Valor total pago	R\$ 96.474,37
Saldo em 31/12/2023	R\$ 146.898,74

Termo de Acordo Cadprev nº 136/2021 Guarda Municipal de Americana Contribuição Déficit Atuarial	
Valor inicial (01/01/2023)	R\$ 255.562,62
Acréscimos	R\$ 30.519,27
Principal pago	R\$ 82.885,20
Acréscimos pagos	R\$ 30.519,27
Valor total pago	R\$ 113.404,47
Saldo em 31/12/2023	R\$ 172.677,42

Verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente, não havendo débitos a serem regularizados; restando informado ainda no Arquivo 19 que todas as parcelas devidas no exercício foram quitadas dentro do vencimento, sendo utilizado o INPC para atualização dos valores devidos (documentos relacionados – Arquivo 19 a 19.16.2).

De acordo com informação encartada no Arquivo 20, não foram formalizados novos parcelamentos/reparcelamentos no exercício ora fiscalizado.

O saldo total dos parcelamentos do Município com o Regime Próprio de Previdência Social em 31/12 do exercício em exame era de R\$ 47.629.187,43 (quarenta e sete milhões, seiscentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), conforme somatório do informado nos quadros acima e declarado na Questão 124.2 do IEG-PREV. Verificamos que consta o devido registro do valor acima no Balanço Patrimonial do Instituto (Fl. 04 do Arquivo 17.1), sendo R\$ 9.044.365,85 registrados como “crédito a curto prazo” e, R\$ 38.584.821,61 (“realizável a longo prazo”).

B.2. OUTRAS DESPESAS

B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas em autos próprios (TC – 019761.989.24 e TC – 19762.989.24, respectivamente).

Informamos o total de segurados do regime em 31 de dezembro do exercício em exame conforme segregado na tabela abaixo (Arquivo 21):

Descrição	2023
ATIVOS*	1.183
INATIVOS	98
PENSIONISTAS	44
TOTAL	1325
Razão Ativos / Inativos-pensionistas	8,330985915

*Número de servidores ativos vinculados ao RPPS

**Além dos 44 pensionistas, há mais 04 mantidos pelo tesouro – total 48

***Além dos 98 inativos informados acima, há mais 59 mantidos pelo tesouro – total 157

Esse comparativo refere-se à relação entre o número total de servidores ativos e o número total de inativos (aposentados e pensionistas em gozo de benefícios), vinculados ao RPPS. Quanto à essa relação há matéria no Ministério da Previdência intitulada “O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: e princípio constitucional a política pública de Estado” de autoria de Narlon Gutierrez Nogueira (p. 220-222)¹⁴ que informa:

➤ “Quanto menor essa relação, mais próximo o Município encontra-se de passar a consumir os recursos acumulados no Ativo Líquido do RPPS para o pagamento dos benefícios. Quanto maior ela se apresenta, mais satisfatória é a situação, pois as contribuições repassadas continuarão gerando superávits financeiros por um período mais longo, possibilitando maior acumulação de recursos no Ativo Líquido.”

➤ As seguintes faixas situacionais

“a) Crítico (até 3,0): Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município;

b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação

¹⁴ http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/1_120808-172335-916.pdf

das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões;

c) **Razoável** (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo;

d) **Confortável** (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo um bom nível de acumulação de recursos.”

Dessa forma, destacamos que, ao final de 2023, a proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas é da razão de **8,33** contribuintes para cada beneficiário, analisando somente o presente índice, a princípio, constata-se uma situação que, s.m.j., favorece a sustentabilidade do sistema.

Cumpra esclarecer que para o cálculo da proporção acima não consideramos o quantitativo de aposentados e pensionistas cujos proventos são pagos com recursos provenientes do tesouro, haja vista que, não obstante os benefícios sejam pagos pelo AMERIPREV, há o prévio repasse de recursos da Prefeitura e dos demais entes municipais, nos termos do artigo 212 da Lei Municipal nº 5.111/2010¹⁵, razão pela qual, s.m.j., entendemos que tais pagamentos não interferem no equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS.

No exercício em exame, as despesas com benefícios concedidos assim se totalizaram (Dados – Arquivo 22):

Descrição	Totais das despesas no exercício em exame com benefícios concedidos
INATIVOS	R\$ 13.881.112,92
PENSIONISTAS	R\$ 2.060.923,22
TOTAL	R\$ 15.942.036,14

De acordo com o informado pelo Instituto (Arquivo 23) no exercício em exame não foram promulgadas leis municipais alterando a regulamentação das carreiras dos servidores quanto aos direitos previdenciários, no que toca a benefícios que tenham impacto financeiro ou atuarial no RPPS.

¹⁵ Art. 212. As aposentadorias e pensões por morte que estejam sendo pagas pela Prefeitura Municipal, por suas entidades da Administração Indireta, e pela Câmara Municipal, passarão a ser pagas pelo AMERIPREV no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da instalação do Instituto de Previdência, mediante o prévio repasse, mensalmente, pelos respectivos entes municipais, dos recursos financeiros necessários para o custeio desses benefícios. (Alterado pela Lei nº 5853, de 22/12/2015). g.n.

B.2.2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas do órgão:

Exercícios das Bases de Cálculo	2020	2021	2022
Somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores; ou Remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.	-	-	-
	68.280.128,81	62.852.587,21	67.886.795,41
Subtotal	68.280.128,81	62.852.587,21	67.886.795,41

Exercícios das Desp. Adm.	2021	2022	2023
Despesas administrativas: total	1.056.759,98	1.201.085,02	1.351.586,99
Percentual apurado	1,55%	1,91%	1,99%

A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII do artigo 6º da Lei Federal nº 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09), conforme ilustram documentos encartados nos Arquivos 24 a 24.1.5/partes 01 a 03.

Nos termos da declaração juntada no Arquivo 25, não foi implantada a Lei Municipal de adequação aos novos parâmetros para cálculo da taxa de administração dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

Outrossim, não houve adesão ao Pró-Gestão RPPS da Secretaria de Previdência – MPT (de acordo com informação atualizada obtida mediante consulta à página eletrônica do Ministério da Previdência Social¹⁶, sendo que no documento juntado no Arquivo 26 não há menção ao município de Americana).

B.2.3. ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais devidos no exercício foram efetuados (informações e documentos pertinentes juntados nos Arquivos 27 a 27.3).

Cumpramos informar que quando da inspeção *in loco* também confirmamos o pagamento dos encargos sociais relativos ao mês de dezembro/2023 e quitados no mês de janeiro/2024.

¹⁶<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/arquivos/2024/PROGESTAORELAOENTES25072024.pdf>

B.2.4. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

B.3. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação (*in loco*) dos recursos atinentes a tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais.

B.4. DECLARAÇÃO DE BENS

Verificamos que os servidores públicos e o Dirigente apresentaram e/ou atualizaram a declaração de bens (Arquivos 08 e 28).

B.5 - CONTROLE INTERNO

Verificamos que o Instituto não regulamentou o Sistema de Controle Interno, em desacordo com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte (Arquivo 29 – Questão 1).

Em que pese a existência do responsável pelo Sistema de Controle Interno (nomeação – Arquivo 29.1) verificamos que, na prática, houve apenas a elaboração de relatório formal, datado de agosto de 2024, que trouxe dados estatísticos sobre a situação administrativa e financeira do Instituto (Arquivo 29.2), sendo que não constatamos a existência de apontamentos de irregularidades com propostas de implementação de procedimentos, ou outras condutas que denotem a atuação de fato do Controle Interno nos processos administrativos.

Ademais, a própria conduta de elaborar um único relatório e em data muito posterior ao encerramento do exercício que ora se analisa pode denotar, s.m.j., a falta de acompanhamento por parte do controle interno do Instituto.

Outrossim, não existe dotação orçamentária prevista para o Sistema de Controle Interno (conforme questão 4 do questionário respondido pelo Sistema de Controle Interno no Arquivo 29).

A servidora que executa as atividades pertinentes ao Controle Interno acumula as atribuições do setor com as atribuições de seu cargo de origem – Chefe do Executivo, situação que, s.m.j., compromete e dificulta o

exercício das funções de Controlador Interno. Além disso, pode configurar conflito de interesses, pois o Controlador Interno poderá se ver fiscalizando o próprio setor que trabalha ou serviço que executou (conforme questão 10 do questionário respondido pelo Sistema de Controle Interno no Arquivo 29).

Destacamos que a Controladora Interna é servidora comissionada, tendo sido designada para exercer as funções de Controladora (de forma gratuita), nos termos da Portaria encartada no Arquivo 29.1, posto que não há no Instituto de Previdência, conforme Lei Municipal nº 5.111/2010, com as alterações subsequentes (Arquivos 04 e 4.1), nenhum cargo, seja ele efetivo ou em comissão, de Controlador Interno.

Com base nas respostas do questionário dadas pelo Sistema de Controle Interno (Arquivo 29), destacamos ainda as seguintes falhas dignas de nota e que podem comprometer a atuação do setor:

- a) O Órgão não possui em sua estrutura uma carreira ou cargo específico de Auditor/Controlador Interno ou equivalente (Cargo efetivo de provimento por concurso público exclusivo para a área da Controladoria/Auditoria);
- b) A servidora do Sistema de Controle Interno não realizou treinamento específico para o desempenho das funções de controle;

Diante dos apontamentos feitos, propomos seja recomendado à Origem que implante, de fato, o Controle Interno no Órgão ora fiscalizado.

B.6 – DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB

Verificamos que o Instituto possui CLCB – Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, com validade até fevereiro de 2025 (Arquivo 30).

PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

C.1. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No período não foram selecionados, por meio do Sistema Audesp – Fase IV, contratos para instrução e acompanhamentos da execução.

C.1.1. CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

No exercício em exame não foi firmado contrato com empresas de consultoria.

No entanto, constatamos, de acordo com informação juntada no Arquivo 31, que foi formalizado o 2º Termo Aditivo ao contrato anteriormente

firmado entre o Instituto de Previdência e a empresa Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda., prorrogando a vigência por mais 12 meses, iniciando-se em 02/12/2023 e com término em 01/12/2024, conforme dados abaixo:

Contrato nº:	06/2021 e Termo Aditivo nº 02/2023 (Arquivo 31)
Data:	02/12/2022
Contratada:	Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ:	11.340.009/0001-68
Valor:	R\$ 16.908,00
Objeto:	Planejamento, execução e gerenciamento dos investimentos de forma eficaz e objetiva através de um sistema on-line de acesso e acompanhamento da rentabilidade, riscos e enquadramento da carteira de investimentos, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Resolução vigente, bem como as orientações da CVM – Comissão de Valores Mobiliários
Prazo:	12 meses
Licitação ou dispensa:	Dispensa de licitação nº 05/2021 – Processo Administrativo nº 63/2021
Registro CVM:	Sim (<i>print</i> abaixo)

DADOS CADASTRAIS DE CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS

CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ : 11.340.009/0001-68
Denominação Comercial : CREDITO & MERCADO CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS
Endereço : RUA BARÃO DE PARANAÍACABA, 231 C.J. 150 - ENCRUZILHADA
Cidade : SANTOS
UF : SP
CEP : 11050-251
DDD :
FAX :
DDD : 13
TEL : 3878-8400
DIRETOR : DIEGO LIRA DE MOURA
Data de Registro : 25/02/2010
Situação : EM FUNCIONAMENTO NORMAL
Website : [HTTP://WWW.CREDITOEMERCADO.COM.BR/CONSULTORIA-EM-INVESTIMENT](http://www.creditoemercado.com.br/consultoria-em-investment)

Dados – página eletrônica da CVM: <https://sistemas.cvm.gov.br/?CadGeral>

Os relatórios e/ou análises fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado (Arquivo 32) estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos.

Por oportuno, além do contrato de consultoria acima referido, verificamos também a formalização, no exercício ora fiscalizado, de contrato de prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada, visando à assessoria administrativa e pró-gestão para auxiliar o Instituto a se enquadrar nos requisitos exigidos pela Secretaria de Previdência – a contratação se deu mediante Dispensa de Licitação, conforme documentos encartados no Arquivo 33/partes 01 a 05 (vale lembrar, conforme informado no item B.2.2 deste relatório, que até o final do exercício fiscalizado não houve adesão, pelo Instituto - AMERIPREV, ao Pró-Gestão RPPS da Secretaria de Previdência – MPT).

C.1.2. CONTRATOS EXAMINADOS (*IN LOCO*)

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame (e que constam da página eletrônica do Instituto) não identificando irregularidades de instrução.

PERSPECTIVA D: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1. LIVROS E REGISTROS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação (*in loco*) dos recursos atinentes a Livros e Registros.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP, em especial o relativo aos empenhos informados, a saber:

1) Foi informada “DISPENSA DE LICITAÇÃO” para despesas com pagamento de RPV (devolução de contribuição recolhida a maior), prejudicando assim a fiel análise da fiscalização, uma vez que, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/2021, a dispensa só é cabível para obras, serviços, compras, alienações e locações, devendo ser utilizada a opção “OUTRAS/NÃO APLICÁVEL” para os referidos gastos com pessoal:

Mod. de Licitação	Subelemento	Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho
Dispensa de licitação	3.3.90.91	São Paulo Tribunal de Justiça	329	DEPOSITO JUDICIAL PARA PAGAMENTO DE RPV EM FAVOR DE REGINALDO SANDRIN REFERENTE DE DEVOLUCAO DE CONTRIBUICAO RECOLHIDA A MAIOR ALTERACAO DA BASE DE CALCULO PROCESSO DIGITAL 0003535 74 2023 8 26 0019 01

2) Foi informada “DISPENSA DE LICITAÇÃO” para despesas com serviço de água esgoto, prejudicando assim a fiel análise da fiscalização, uma vez que, conforme o caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, a situação enquadra-se como “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO”:

Mod. de Licitação	Subelemento	Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho
Dispensa de licitação	3.3.91.39	DAE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	6, 295 e 359	TARIFA CONSUMO DE ÁGUA E UTILIZAÇÃO DA REDE DE ESGOTO

Tal qual o Comunicado SDG N° 34/2009 (Publicado no D.O.E. de 28.10.2009), as divergências apuradas denotam falha grave, eis que o Órgão não atende aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

Neste sentido, em recentes julgados, assim se posicionou a Primeira Câmara deste E. Tribunal de Contas:

A respeito dos itens 'Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas' e 'Fidedignidade dos Dados informados ao Sistema AUDESP', recomendo à Câmara para que promova ajustes para garantir a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte por meio do Sistema Audeps, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-004722.989.18-3. 1ª Câmara. Rel. Cristiana de Castro Moraes. DOE: 22/11/2019) – g.n.

De igual forma, vem sendo decidido pela Segunda Câmara desta E. Corte de Contas:

Sobre os apontamentos relativos à incorreta classificação de despesas e envio intempestivo de informações ao sistema AUDESP, deverá a Edilidade, adequar sua escrituração aos parâmetros impostos pela Nova Contabilidade Pública, observando o formalismo próprio e a tempestividade correta, a fim de evitar afrontas aos Princípios da Oportunidade, Evidenciação Contábil e Transparência. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-004927.989.16-0. 2ª Câmara. Rel. Dimas Ramalho. DOE: 30/05/2019) – g.n.

Alimente o Sistema Audeps com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), observando o Comunicado SDG nº 34/09, encaminhando a este Tribunal os documentos dentro dos respectivos prazos fixados nas Instruções nº 02/16. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-005211.989.18-1. 2ª Câmara. Rel. Samy Wurman. DOE: 04/03/2020) – g.n.

Diante do exposto, propomos seja recomendado à Origem que **promova ajustes a fim de garantir a fidedignidade das informações encaminhadas ao Sistema Audeps, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.**

Destacamos que a prestação de informações incorretas ou imprecisas é forte impeditivo para os trabalhos da Fiscalização e do Tribunal de Contas.

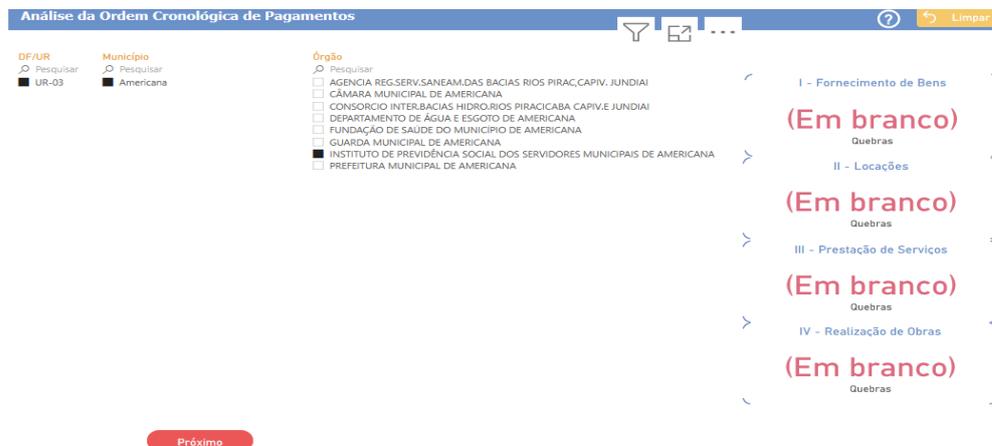
Por oportuno, considerando apontamento registrado no relatório que tratou das contas do exercício anterior (TC – 002299.989.22 – evento 25), relativo à divergência entre os dados informados pela Origem no Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência-RIRPP, prejudicando apuração com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP, cumpre informar que **no exercício sob exame não foi verificada, na amostra examinada, divergência na conciliação bancária** (final do exercício de 2023), conforme Arquivo 34.

D.2.1. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

O órgão mantém página na *Internet* com as informações fiscais atualizadas. O site verificado foi: https://www.ameriprev.com.br/site_ameriprev.php?a=transparencia. Acesso em: 16.09.2024 (além de datas anteriores a esta, em virtude do planejamento/preparação da inspeção).

D.2.2. DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Tendo em vista o registrado no relatório que tratou das contas do exercício anterior (TC – 002299.989.22 – evento 25), quanto ao descumprimento da cronologia de pagamentos, destacamos que no exercício sob exame nenhuma quebra na cronologia foi registrada, conforme dados do sistema Audeps (*print* abaixo):



Análise da Ordem Cronológica de Pagamentos

DF/UR: UR-03 | Município: Americana

Órgão:

- AGÊNCIA REG.SERV.SANEAM.DAS BACIAS RIOS PIRAC,CAPIV. JUNDIAI
- CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
- CONSORCIO INTER.BACIAS HIDRO.RIOS PIRACICABA CAPIV.E JUNDIAI
- DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA
- FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA
- GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA
- PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

I - Fornecimento de Bens (Em branco) Quebras

II - Locações (Em branco) Quebras

III - Prestação de Serviços (Em branco) Quebras

IV - Realização de Obras (Em branco) Quebras

Próximo

D.3. PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Quadro de Pessoal Analítico

Atributo	Quant. Total de Vagas 2023	Vagas Providas 2023	Vagas Não Providas 2023
Entidade			
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA	17	5	12
Efetivo	9	0	9
Concurso público	9	0	9
Eletivo/Indicado	1	0	1
Livre Provimento	1	0	1
Exclusivamente em Comissão	7	5	2
Livre Provimento	7	5	2
Total	17	5	12

Quadro de pessoal – Audeps (Arquivo 35)

De acordo com quadro de pessoal, evidencia-se que ao final do exercício de 2023 havia apenas 05 vagas de cargos comissionados ocupadas, sendo que no exercício fiscalizado não foram admitidos servidores efetivos ou temporários mediante concurso ou processo seletivo, (de acordo com informação prestada ao sistema AUDESP – *print* abaixo) e informação reiterada durante inspeção *in loco*:

Consultar declarações

Escolha o exercício

Exercício: * 2023

Buscar Cancelar

Declaração negativa	Prestação de planilha(s)	Nome
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Aposentadoria
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Complementação de Aposentadoria/Pensão
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Concurso Público/Processo Seletivo
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Pensão Mensal
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Reforma/Transferência para a Reserva

ia, FLAVIA MOREIRA SILVADO - Órgão: INSTITUTO PREV.SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA, Perfil: Fiscal

De acordo com informação juntada no Arquivo 36, houve nomeação de servidora efetiva da Prefeitura Municipal para ocupar cargo em comissão (Assessora Especial), cujas atribuições possuem, em sua descrição, características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, inciso V, da CF/88).

Cumprе salientar que, não obstante os cargos tenham sido criados através da Lei Municipal nº 5.111, de 23 de novembro de 2010, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 5.130, de 20/12/2010, nº 5.315, de 05/03/2012, nº 5.590, de 16/12/2013, nº 5.679 de 01/08/2014, nº 5.853 de 22/12/2015, nº 6.162/2018, nº 6.479/2020, nº 6.538/2021 e, nº 6.764/2023 (Arquivos 04 e 4.1), os cargos efetivos da entidade permaneceram vagos no

exercício de 2023, fato que atenta contra o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, além de não observar recomendações desta C. Corte de Contas.

Ressaltamos que a falha é reincidente, e leva à presunção de que tais servidores comissionados estejam realizando as atividades técnicas e burocráticas da entidade em descumprimento ao mandamento constitucional e à recomendação exarada por este Tribunal.

Por oportuno, destacamos trecho da decisão proferida em sede recursal (TC – 5006.989.21 – referente ao julgamento das contas do exercício de 2019 do AMERIPREV – Arquivos 37 e 37.1):

“A questão da composição de pessoal do Instituto, integrado exclusivamente por comissionados, é antiga e vem sendo apontada pela fiscalização ao menos desde 2015.

Nas contas de 2017 a falha foi excepcionalmente levada ao campo das recomendações diante da condição então existente no Instituto, que havia sofrido uma redução expressiva de sua base de contribuintes por conta de decisão judicial que, naquele ano, determinou o retorno de 67,69% dos servidores ativos ao Regime Geral de Previdência Social. **Passados dois exercícios, o Instituto continua gerido por 05 funcionários comissionados sem nenhum servidor efetivo o que, como dito na sentença recorrida e não contraditado pelo recorrente, “sugere indícios razoáveis de que os atuais ocupantes dos cargos comissionados estejam exercendo funções burocráticas, técnicas ou operacionais”.**

A situação não é a ideal, milita contra o disposto no art. 37, incisos II e V da Constituição Federal, mas, ponderada à luz da diminuição do quadro de beneficiários, da constante necessidade de se observar os limites de gastos por parte dos regimes de previdência e da postura adotada nas contas de 2017, pode ser excepcionalmente relevada, **com determinação para que o Instituto busque, de forma documentada, o equilíbrio na composição do quadro de pessoal a fim de atender aos ditames constitucionais.** (destacamos)

Em tempo, importa registrar que no exercício de 2023 houve contratação de empresa (Dispensa de licitação nº 03/2023) visando à realização de concurso público para provimento de cargos do quadro permanente de servidores do Instituto.

Em consulta à página eletrônica do Instituto¹⁷, constatamos a publicação do Edital nº 01/2024 (Concurso Público nº 01/2024), que trata de seleção por meio do concurso para os cargos de Oficial Administrativo e Contador (Arquivo 38).

Verificamos que houve publicação da homologação do concurso público em referência no Diário Oficial do Município em 02/07/2024 (Arquivo 38.1), entretanto, até o momento desta fiscalização não houve admissão de aprovados, conforme informação prestada durante inspeção *in loco*.

¹⁷ <https://www.ameriprev.com.br/downloads/edital-concurso-publico-001-2024.pdf>

D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

D.5. ATUÁRIO

DRAA entregue ao MP em	Situação atuarial considerando o plano de amortização	Valor R\$	Situação atuarial sem considerar o plano de amortização	Valor R\$
2024	Déficit	-54.378.162,11	Déficit	-162.534.353,91
2023	Déficit	-48.886.896,90	Déficit	-155.757.244,99
2022	Déficit	-63.157.698,70	Déficit	-105.988.529,52
2021	Déficit	-90.402.555,22	Déficit	-90.402.555,22

Dados – Arquivos 39, Fls. 33 e 26 (DRAA entregue em 2024) e 39.1 a 39.3 (ref. exercícios anteriores)

Cumprir informar que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV, de acordo com os dados do IEG-PREV/2022, encaminhou ao Executivo Municipal no exercício de 2022 proposta de implementação de Plano de Amortização do *déficit* atuarial, mediante aportes, conforme artigo 6º da Lei Municipal nº 6.666/2022¹⁸ e artigo 6º da Lei Municipal nº 6.757/2023 (Arquivos 18.3 e 18.3.1).

Tendo em vista informação constante do IEG-PREV/2023, os dados do último recadastramento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, realizado a menos de 05 anos, foram enviados ao atuário para elaboração do relatório atuarial.

Situação da implementação das medidas indicadas no parecer atuarial no DRAA entregue à Secretaria da Previdência em 2023 (Data focal 31/12/2022):

De acordo com o constante do Arquivo 39.3, bem como, considerando o teor do informado no Arquivo 40, a recomendação foi no sentido de necessidade de ajuste do Plano de equacionamento atuarial, sendo que o atendimento se deu por meio da edição da Lei Municipal nº 6.757/2023.

Merece destacar que, além da recomendação em relação à necessidade de ajuste do Plano de equacionamento atuarial, também houve manifestação quanto à necessidade de o município implementar a reforma previdenciária (conforme ponderações à Fl. 44 do Arquivo 39 e, Fls. 42 e 43 do Arquivo 39.4), restando evidenciado até o momento que a recomendação foi parcialmente atendida por meio da Lei Municipal nº 6.666/2022 (Arquivo 18.3), que fixa as novas alíquotas (vigente até junho/2023), e posterior Lei Municipal nº

¹⁸ Art. 6º Além dos recolhimentos a serem efetuados na forma estabelecida pelo artigo 1º desta Lei, o Município, compreendendo a administração direta, indireta, fundacional pública e a Câmara Municipal, deverá promover recolhimentos complementares através de aportes ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV, destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Americana./.../

6.757/2023 (Arquivo 18.3.1), visando a redução de impactos gerados pela Portaria nº 1.467/2022 (redução do COMPREV e a alteração da tábua de mortalidade), conforme informado em documento juntado no Arquivo 40.

Assim, para dar consecução à recomendação, apuramos que no exercício em exame houve **aportes adicionais** no montante de **R\$ 3.564.098,03** (valor este previsto no relatório de avaliação atuarial - data focal: 31/12/2022, Fl. 20 do Arquivo 39.4), por parte dos órgãos municipais para equacionamento do déficit atuarial, em consonância com a informação prestada ao IEG-PREV/2023 (Quesitos 138 a 138.4).

Tais aportes foram previstos por meio da Lei Municipal nº 6.666/2022, vigente no início do exercício ora fiscalizado e, a partir de junho de 2023, os recolhimentos se deram com fundamento na Lei Municipal nº 6.757/2023. O valor total previsto em lei foi devidamente recolhido no exercício, conforme comprovam as guias juntadas nos Arquivos 17.2 a 18.2.5.

Todavia, em relação à implementação da reforma previdenciária, não houve atendimento da recomendação até o encerramento do exercício examinado.

O plano de custeio e de equacionamento de *déficit* atuarial do RPPS propostos na avaliação atuarial de 2023 (data focal – 31/12/2022) e de 2024 (data focal – 31/12/2023) são adequados à capacidade orçamentária e financeira do ente federativo e aos limites de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), conforme verificado no Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio (artigos 48 e 49 da Portaria MTP nº 1.467/2022) – Arquivos 39 e 39.4, Fls. 65 e 57/58, respectivamente.

Conforme já destacado no relatório que tratou das contas do exercício de 2021 (TC – 002904.989.21 – evento 24), o órgão previdenciário foi criado em 2010, após a Edição da EC 41/2003, que alterou o cálculo para a concessão das aposentadorias e pensões, portanto, não pode conceder benefícios pela integralidade e paridade, condição esta ressaltada pelo Parecer do Atuário de 2020.

Em tempo, oportuno registrar que, nos termos do disposto no artigo 212 da Lei Municipal nº 5.111/2010¹⁹, e do documento juntado no Arquivo 39.5 e 39.5.1, há aposentadorias e pensões que oneram os recursos do tesouro. Quanto a esse aspecto, a situação atuarial do exercício anterior (data focal:

¹⁹ Art. 212. As aposentadorias e pensões por morte que estejam sendo pagas pela Prefeitura Municipal, por suas entidades da Administração Indireta, e pela Câmara Municipal, passarão a ser pagas pelo AMERIPREV no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da instalação do Instituto de Previdência, **mediante o prévio repasse, mensalmente, pelos respectivos entes municipais**, dos recursos financeiros necessários para o custeio desses benefícios. (Alterado pela Lei nº 5853, de 22/12/2015). (g.n.)

31/12/2022) era de (-)R\$ 90.164.066,34 e, o resultado atuarial de 2023 (data focal: 31/12/2023) foi de (-)R\$ 93.101.628,80, conforme Fls. 20/22 do Arquivo 39.5.1 e, Fls. 21/23 do Arquivo 39.5.

D.6. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

D.6.1. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Observamos a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

De acordo com informação juntada no Arquivo 41, a gestão dos recursos previdenciários do Ameriprev é realizada pelo próprio Instituto, conforme Política de Investimentos.

D.6.2. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS, relatórios emitidos pela empresa de consultoria e extratos dos investimentos realizados (Arquivo 42 e Arquivo 32 – Fl. 17), a rentabilidade (positiva) da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de 12,60%.

Constatamos ainda, que o montante de investimentos do regime em 31/12/2022 era de R\$ 149.026.369,79 e em 31/12/2023 era de R\$ 194.899.064,77 (conforme evidencia Fl. 17 do Arquivo 32) e que, segundo dados fornecidos pelo Regime (Arquivo 42), o resultado positivo foi da ordem de R\$ 20.433.629,69 (Arquivos 32, Fl. 17 e Arquivo 42.1).

Por oportuno, destacamos que segundo registrado em relatório que tratou das contas do exercício de 2021 (TC – 002904.989.21 – evento 24) e já reportado no relatório que tratou das contas do exercício de 2022 (TC – 002299.989.22 – evento 25), a Ameriprev manteve no exercício de 2021 recursos aplicados em dois Fundos vedados pela Secretaria da Previdência.

Pois bem. De acordo com o informado à época, o pedido de resgate total foi emitido a tempo, porém, os Fundos encontravam-se fechados para resgate devido ao processo de recuperação, são eles:

- **LME IMA-B FI RF Previdenciário**, CNPJ: 11.784.036/0001-20.
- **LME Multisetorial IPC FIDC – Sênior**, CNPJ: 12.440.789/0001-80.

Questionado por ocasião desta fiscalização sobre a matéria, informou o Instituto de Previdência, por meio de sua Chefe de Finanças, que os

Fundos permaneceram fechados no exercício de 2023 para resgate e que ao longo do exercício o AMERIPREV e o Comitê de Investimentos acompanharam o andamento dos processos por meio de Relatórios de Gestão (Arquivo 43).

Informou ainda que em abril do corrente exercício o Comitê de Investimentos solicitou reunião com representante da Graphen Investimentos a fim de que fossem prestados esclarecimentos a respeito do andamento do processo de recuperação (Ata da reunião encartada no Arquivo 43.1 e 43.2).

As aplicações apresentaram os seguintes resultados no exercício de 2023: R\$ 69.918,85 (LME IMA-B) e, (-)R\$ 7.419,19 (LME Multisetorial) – Arquivo 43.

D.6.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12 do exercício em exame:

A Investimento do RPPS - segmentos:	Valores
Renda Fixa	169.026.573,88
Renda Variável	21.164.814,70
Investimentos no Exterior	4.707.676,19
Investimentos Estruturados	
Fundos imobiliários	
Empréstimos consignados	
Investimentos com Taxa de Administração	
Total de Investimentos	194.899.064,77
B Ajustes:	
Ajuste para Perdas Estimadas	
C Imóveis:	
Imóveis com finalidade previdenciária do RPPS	

Dados – Arquivo 32, Fls. 19 a 22

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 – informação juntada nos Arquivos 44 e 44.1.

A rentabilidade obtida pela carteira de investimentos do Instituto em 2023 encontra-se descrita da seguinte maneira (Fls. 09 a 14 do Arquivo 32):

Renda Fixa e Benchmark	Rentabilidade obtida	Índice e Projeção
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	11,72%	IDKA IPCA – 12,13%
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	11,90%	

LME REC IPCA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	-3,37%	IPCA + 7,00% aa.- 11,85%
CAIXA BRASIL2024 IV TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA CAIXA BRASIL 2027 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP SANTANDER IMA-B 5 TOP FI RENDA FIXA LP	5,16% 7,24% 11,96% 11,78%	IMA-B 5 – 12,13%
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP LME REC IMA-B FI RENDA FIXA	15,77% 15,86% 4,73%	IMA-B (Benchmark) (16,05%)
BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO ITAÚ INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI BRADESCO PREMIUM FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	12,98% 13,32% 11,93% 13,57% 13,63%	CDI (Benchmark) 13,05%
BB TÍTULOS PÚBLICOS XXI FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO BB TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2027 FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO BB TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2024 FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO BRADESCO ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RENDA FIXA CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA SANTANDER ATIVO FIC RENDA FIXA ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RENDA FIXA	11,17% 13,64% - 15,25% 13,59% 13,38% 15,84%	IPCA (Benchmark)– 4,62%
SICREDI INSTITUCIONAL IRF-M FI RENDA FIXA LP	16,48%	IRF-M (Benchmark) 16,51%

Renda Variável e Benchmark	Rentabilidade obtida	Índice e Projeção
BRADESCO S&P 500 MAIS FI MULTIMERCADO ITAÚ PRIVATE S&P500® BRL FIC MULTIMERCADO SICREDI BOLSA AMERICANA FI MULTIMERCADO LP	28,39% 33,07% 33,76%	S & P 500 (Benchmark) 24,23%
BB DIVIDENDOS MIDCAPS FIC AÇÕES	27,65%	IDIV (Benchmark) 26,84%
BB AÇÕES ALOCAÇÃO FI AÇÕES BRADESCO SELECTION FI AÇÕES GUEPARDO VALOR INSTITUCIONAL FIC AÇÕES CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES	20,49% 12,50% 41,44% 16,46%	IBOVESPA 22,28% SMLL 17,12%
BRADESCO INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	15,55% 24,92	Global BDRX (Benchmark) 26,33%
BB FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO LP CAIXA ALOCAÇÃO MACRO FIC MULTIMERCADO LP CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA FI MULTIMERCADO LP	13,22% 13,64% 33,22%	CDI Benchmark 13,05% MSCI ACWI (Benchmark) 11,43%

Aplicações no Exterior	Rentabilidade obtida	Índice e Projeção
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I BB AÇÕES ESG FI AÇÕES BDR NÍVEL I BRADESCO INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	24,92% 17,78% 15,55%	Global BDRX (Benchmark) 26,33%

Como se observa dos quadros acima, diversos investimentos não atingiram a meta proposta, evidenciando a necessidade, por parte do Comitê de Investimentos e da empresa de consultoria, de melhor planejamento das aplicações a serem contratadas evitando resultados aquém do esperado.

Evidencia-se uma apuração negativa de rendimento que, s.m.j., deve ser avaliada e acompanhada pela empresa de consultoria de investimentos e pelo próprio Instituto de Previdência, bem como deve ser considerada nas avaliações periódicas pelo Comitê de Investimentos e Conselho de Administração, visando evitar investimentos com maior risco de perdas financeiras.

De acordo com informação juntada no Arquivo 12, verificamos que é de responsabilidade do Comitê de Investimentos as aplicações dos investimentos, respeitando-se sempre os limites fixados na política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração. Ademais, restou informado que os rendimentos são objeto de análise pelo Conselho Fiscal, conforme atas encartadas nos Arquivos 12.2 a 12.6.

Segundo dados de documento juntado no Arquivo 44, as aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e, nos termos declarados no Arquivo 45, as instituições escolhidas para receber aplicações foram objeto de credenciamento prévio e estão registradas e autorizadas pelo Banco Central e/ou CVM.

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento há reuniões do Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos (Arquivos 14.2). Também juntamos nos Arquivos 45.1 e 45.2, a título de exemplo, algumas Autorizações de Aplicação e Resgate (ref. aos meses de junho e dezembro/2023).

Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela não constatamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos, exceção ao caso de perda apurada. Ademais, verificamos na amostragem analisada *in loco* que consta nos autos a análise dos dados da instituição financeira pelos membros do Comitê de Investimentos e sua expressa e prévia aprovação, tanto no caso de credenciamento novo, como para renovação de credenciamento. Para exemplificar, juntamos documento no Arquivo 46.

D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS

Exercícios	Meta Atuarial estabelecida na Avaliação Atuarial %	Inflação Oficial (INPC) ²⁰ %	Rentabilidade atingida no exercício %
2023	9,84%	3,71%	12,60%
2022	10,95%	5,93%	5,95%
2021	16,01%	10,16%	-1,52%
2020	10,65%	5,45%	4,32%
2019	10,59%	4,48%	14,62%

Arquivo 47 e Quesito nº 146.1 do IEG-PREV (este último – ref. aos exercícios de 2022 e 2023)

Verificamos que, considerados os últimos 5 (cinco) exercícios, a carteira de investimentos do RPPS **não** atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em 03 exercícios (2020 a 2022), e também não atingiu o índice da inflação nos períodos de 2020 e 2021 (apresentando neste último, rentabilidade negativa), demonstrando, assim, que a política de investimentos não vinha contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o *caput* do artigo 40 da Constituição Federal c/c artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/1998.

Cabe ressaltar o apurado com relação ao exercício sob exame, em que se evidencia que a carteira de investimentos superou a meta atuarial, bem como o índice de inflação do período.

D.7. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

O município dispõe de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (Arquivo 48) emitido pela Secretaria de Previdência, em atendimento a determinação judicial, restando consignada no documento situação irregular em relação à Lei Federal nº 9.717/1998, sendo que as irregularidades estão suspensas, não representando impedimento para a emissão do Certificado.

D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o não atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal, haja vista o atraso no envio de informações ao sistema AUDESP nos meses de janeiro e fevereiro/2023, além do não envio das conciliações bancárias no mês de outubro/2023 (Alertas juntados no Arquivo 49).

²⁰ https://www.portaldefinancas.com/inpc_ibge.htm#google_vignette

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em análise, o órgão descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício 2019	TC 002906.989.19	DOE 28/01/2021	Data do Trânsito em julgado 13/06/2022
Recomendações: a) Alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidência contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), bem como ao Comunicado SDG nº 34/09, com o intuito de se observar a classificação correta das despesas; b) Regularização do quadro de pessoal – no que se refere à contratação de servidores efetivos; c) Observância da escolaridade mínima dos membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, a fim de que se mostre compatível com os conhecimentos necessários para o exame de informações de alta complexidade; d) Observância de certificação para todos os ocupantes do Comitê de Investimentos.			

Exercício 2017	TC 002212.989.17 e 018101.989.21 (recurso)	DOE 17/08/2021 e 09.03.2023 (recurso)	Data do Trânsito em julgado 17.03.2023
Determinações: a) Que o gestor busque a implantação do Regime de Previdência Complementar, obrigação que lhe foi imposta pela nova redação do §15 do art. 40 da CF/88, medida que encontra termo final para celebração do convênio de adesão em 13/11/2021, a teor do artigo 9º, § 6º da EC nº 103/2019; b) Adeque seu quadro de pessoal aos comandos Constitucionais previstos nos incisos II e V do artigo 37 da Carta Maior de 1988.			

Cumpra esclarecer que as contas do **exercício de 2018** foram julgadas IRREGULARES, com publicação no DOE em 14/09/23 (conforme evento 125 do TC – 002541.989.18). As contas do **exercício de 2020** foram julgadas REGULARES com determinação, com trânsito em julgado aos 31/08/2023, conforme evento 84 do TC – 004416.989.20; as contas do **exercício de 2021** foram julgadas IRREGULARES (TC – 002904.989.21), com trânsito em julgado em 26/09/2023 (conforme Certidão juntada no evento 48 do TC – 008652.989.23, no qual foi examinado o recurso ordinário interposto) e, por fim, as contas do **exercício de 2022**, que foram julgadas REGULARES com recomendação, determinação e ressalva (TC – 002299.989.22), cujo trânsito em julgado ocorreu em 12/06/2024, de acordo com certidão juntada no evento 98 dos autos citados.

Tendo em vista que a data do trânsito em julgado das decisões relativas aos exercícios de 2018, 2020 e 2021 se deu no último quadrimestre/2023, deixamos de considerá-las para os fins de verificação quanto ao atendimento das eventuais recomendações/determinações, haja vista, s.m.j., o escasso tempo para adoção de medidas eficazes tendentes ao atendimento.

Ainda, quanto às recomendações e determinações desta Corte exaradas **a partir do exercício de 2010, o Responsável foi cientificado**, conforme se verifica no Ofício nº 242/2023, em 17/05/2023, Arquivos 01 e 02 do evento 09.

Como demonstrado nos itens A.4.1 e A.4.2 e D.8 deste relatório, exceto os dois últimos exercícios apreciados, as seguintes recomendações/determinações não foram atendidas:

Exercício	Processo (TC)	Recomendação/Determinação	Item do Relatório
2014	000857/026/14	- Quanto aos apontamentos pertinentes aos descumprimentos das Instruções deste E. Tribunal de Contas, efetue a regularização.	D.8
2016	001416.989.16	- Envide esforços para que a composição dos seus órgãos fracionários se amolde aos ditames legais e regulamentares.	A.4.1 e A.4.2

Destacamos que o não atendimento às recomendações e determinações é um dos fundamentos pelo julgamento de irregularidade de Contas Anuais de Legislativos, como se verifica, a título de exemplo, nos processos TC-4680.989.18-3 (Câmara Municipal de Altair – Exercício de 2018), TC-2502/026/14 (Câmara Municipal de Limeira – Exercício de 2014) e TC-6250.989.16-7 (Câmara Municipal de Valinhos – Exercício de 2017).

PERSPECTIVA E: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

E.1. ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA EC Nº 103/2019

	SIM	NÃO	PREJ	LEI MUN. Nº	DATA
Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores para, no mínimo, 14% ou foi adotada alíquota progressiva? (Artigo 11 e artigo 9º, § 4º, da EC nº 103/2019)	x			6.554/2021, 6.666/2022 e 6.757/2023 (Arquivos 50, 18.3 e 18.3.1, respectivamente)	05/10/2021, 26/08/2022 e, 19/06/2023, respectivamente.
Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária patronal para, no mínimo, 14%? (Artigo 11 e artigo 9º, § 4º, da EC nº 103/2019)	x			6.554/2021, 6.666/2022 e 6.757/2023 (Arquivos 50, 18.3 e 18.3.1, respectivamente)	05/10/2021, 26/08/2022 e, 19/06/2023, respectivamente.
O rol de benefícios do regime próprio de previdência social está limitado às aposentadorias e à pensão por morte? (Artigo 9º, § 2º, da EC nº 103/2019)	x				
Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade, foram pagos diretamente pelo ente federativo e não correram à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula? (Artigo 9º, § 3º, da EC nº 103/2019)	x				
Houve a vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo? (Artigo 39, § 9º, da CF, incluído pela EC nº 103/2019)		X (Arquivo 51)			

Foi proposta ou aprovada legislação para instituição do regime de previdência complementar? (Artigo 9º, §6º, da EC nº 103/2019).	x			6.694/2022 (Arquivo 51.1)	17/11/2022
--	---	--	--	------------------------------	------------

Obs.: embora já exista legislação tratando da previdência complementar, ela ainda não foi efetivamente instituída no município, conforme informado durante inspeção *in loco* pela Chefe do Executivo do Instituto de Previdência.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS		
B.1.1	Receita total arrecadada	R\$ 50.401.738,15
B.1.1	Despesa total realizada	R\$ 18.724.238,37
B.2.1	Despesa com benefícios concedidos	R\$ 15.942.036,14
B.1.3.1	Saldo total dos parcelamentos do Município com o Regime Próprio de Previdência Social em 31/12 do exercício em exame	R\$ 47.629.187,43
D.6.2	Montante da carteira de investimentos em 31/12 do exercício em exame	R\$ 194.899.064,77
D.5	Resultado atuarial em 31/12 do exercício em exame	<i>Déficit Atuarial –</i> (-) R\$ 54.378.162,11, considerando o Plano de amortização e, (-) R\$ 162.534.353,91, sem considerar o Plano de amortização.

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da LOTCESP, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.4.1. CONSELHO FISCAL

- Verificamos que a forma de composição do Conselho Fiscal não se encontra em consonância com o disposto no §1º do artigo 141 da Lei Municipal nº 5.111/2010, haja vista que há 03 suplentes eleitos, e não 04, como determina a legislação vigente no exercício;
- Pela documentação apresentada, verificamos que há membros do Conselho Fiscal com experiência profissional e conhecimentos técnicos, em princípio, incompatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão (Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro 2021, artigo 1º, §2º, e Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022).

A.4.2. APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- As aplicações não contam com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados a *posteriori*;
- Verificamos que a forma de composição do Conselho de Administração não se encontra em consonância com o disposto no §1º do artigo 131 da Lei Municipal nº 5.111/2010, haja vista que há apenas 03 suplentes eleitos, e não 05, como determina a legislação vigente no exercício;
- Pela documentação apresentada, verificamos que há membros do Conselho de Administração que possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos, em princípio, incompatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão (Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, Resolução CMN nº 4.963/2021, artigo 1º, §2º, e Portaria MTP nº 1.467/2022).

B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- O Instituto de Previdência apresentou resultado patrimonial negativo, no valor de (-)R\$ 12.203.769,82 em 2023.

B.2.2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

- Não foi implantada a Lei Municipal de adequação aos novos parâmetros para cálculo da taxa de administração;
- Não houve adesão ao Pró-Gestão RPPS da Secretaria de Previdência – MPT.

B.5. CONTROLE INTERNO

- O Instituto não regulamentou o Sistema de Controle Interno, em desacordo com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte;
- Em que pese a existência do responsável nomeado para o Controle Interno verificamos que, na prática, houve a elaboração de 01 relatório, que trouxe dados estatísticos sobre a situação administrativa e financeira do Instituto, sendo que não constatamos a existência de apontamentos de irregularidades com propostas de implementação de procedimentos,

ou outras condutas que denotem a atuação de fato do Controle Interno nos processos administrativos;

- Não existe dotação orçamentária prevista para o Sistema de Controle Interno que, desta forma, não dispõe de recursos específicos para a execução de suas atividades;
- A Servidora que compõe o Sistema de Controle Interno acumula as atribuições do setor com as atribuições de seu cargo de origem, situação que, s.m.j., compromete e dificulta o exercício das funções de Controlador Interno. Além disso, pode configurar conflito de interesses;
- O Órgão não possui em sua estrutura uma carreira ou cargo específico de Auditor/Controlador Interno ou equivalente (Cargo efetivo de provimento por concurso público exclusivo para a área da Controladoria/Auditoria);
- A servidora do Sistema de Controle Interno não realizou treinamento específico para o desempenho das funções de controle.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Foi encontrada divergência entre dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP, cabendo destacar que a prestação de informações incorretas ou imprecisas é forte impeditivo para os trabalhos da Fiscalização e do Tribunal de Contas.
- Tal qual o Comunicado SDG Nº 34/2009 (Publicado no D.O.E. de 28.10.2009), a divergência apurada revela inobservância aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

D.3. PESSOAL

- Os cargos efetivos da entidade permaneceram vagos no exercício de 2023, fato que atenta contra o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, além de não observar recomendações desta C. Corte de Contas. A falha é reincidente, e leva à presunção de que os servidores comissionados estejam realizando as atividades técnicas e burocráticas da entidade, em descumprimento ao mandamento constitucional e à recomendação exarada por este Tribunal.

D.5. ATUÁRIO

- Em todos os exercícios ora analisados verificou-se que a situação atuarial é deficitária Déficit Atuarial.

D.6.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

- Alguns investimentos não atingiram a meta proposta, evidenciando a necessidade, por parte do Comitê de Investimentos e da empresa de consultoria, de melhor planejamento das aplicações a serem contratadas evitando resultados aquém do esperado.

D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS.

- Considerados os últimos 5 (cinco) exercícios, a carteira de investimentos do RPPS **não** atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em 03 exercícios (2020 a 2022), e também não atingiu o índice da inflação nos períodos de 2020 e 2021 (apresentando neste último, rentabilidade negativa), demonstrando, assim, que a política de investimentos não vinha contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o *caput* do artigo 40 da Constituição Federal c/c artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/1998.

D.7. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

- O município dispõe de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP emitido pela Secretaria de Previdência, em atendimento a determinação judicial, restando consignada no documento a situação irregular em relação à Lei Federal nº 9.717/1998, sendo que as irregularidades estão suspensas, não representando impedimento para a emissão do Certificado.

D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- No decorrer do exercício em análise, constatamos o não atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal, haja vista atraso no envio (e ausência de envio) de informações ao sistema AUDESP;
- No que se refere às recomendações desta Corte, não houve atendimento integral.

E.1. ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA EC Nº 103/2019

- Não houve vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, em violação ao disposto no artigo 39, § 9º, da Constituição Federal, incluído pela EC nº 103/2019;
- Malgrado a existência de legislação tratando da previdência complementar, ela ainda não foi efetivamente instituída no município, conforme informado durante inspeção *in loco* pela Chefe do Executivo do Instituto de Previdência.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-03/Campinas, 09 de outubro de 2024.

Flávia Moreira Silvado
Auditora de Controle Externo